



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 552, de 04 de setembro de 2009

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMUNES.

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ibatiba - ES, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, constituída por diversos Municípios do Estado, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem regendo-se por Estatuto próprio.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da AMUNES, conforme cópia, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária 2.1.001.04.122.0004.2.087.33.90.41.00 – Contribuições a Associações Microrregionais, Estaduais e Federais, na importância de até R\$: 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º. Para fazer face ao Crédito Especial autorizado no art. 3º desta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no Poder Executivo:

I - 2.1.001.04.122.0004.1.006.44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$: 8.000,00 (oito mil reais);

II - o crédito especial será abeto nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/62, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até R\$: 500,00 (quinhentos reais) mensais para o fundo financeiro da AMUNES, atualizado anualmente por Decreto do Chefe do Executivo, não excedendo os créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ibatiba nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos Servidores Públicos;

III - representar em colegiado o Município mediante autorização prévia do Prefeito em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 7º. Faz parte integrante desta lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 8º. O Município de Ibatiba por intermédio do Chefe do Executivo firmará com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, termo de adesão que será remetido cópia autenticada ao Poder Legislativo Municipal em até 10 (dez) dias após sua assinatura.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 04 de setembro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de setembro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº. Pág.